



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DE ARTE, CULTURA E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRI**



**EDITAL PARA PROJETOS DE EXTENSÃO DE TEATRO DA UFAC**

**EDITAL Nº 25 – PROEX/DACIC**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições gerais, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), vem, por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017, que normatiza as ações de extensão da UFAC, com alterações compreendida pela Resolução Cepex n.º 21/2018; Resolução Consad n.º 19/2015, que disciplina os procedimentos para as solicitações, autorização, concessão e prestação de contas, entre as quais, diárias e expedições de passagens aérea na UFAC; Resolução Consul n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição; Resolução n.º 07/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior, na Portaria Normativa n.º 39/2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Decreto n.º 7.234/2010, que dispõe sobre o PNAES; Decreto n.º 7.416/2010, que regulamenta os Arts. 10 e 12, da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino pesquisa e extensão, além do Regimento Interno e Estatuto da UFAC, torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes), apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática de atividades culturais e artísticas, com a finalidade de compor projetos na área das artes na Universidade Federal do Acre (Ufac).

**1. NATUREZA E OBJETIVOS**

O edital PROEX/DACIC n 25/2023, tem por objetivos oferecer trabalhos artísticos que visa a contribuição com a curricularização de Extensão na UFAC, e tem por finalidades selecionar projetos culturais, vinculados à prática de artes cênicas, no tocante a participação de docentes e

discentes, nos eventos culturais, nas apresentações de peças teatrais, em festivais, de interesse público, entre outros eventos voltados à comunidade, interna e externa.

## **2. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS**

2.1 Para o presente edital, considera-se a execução dos projetos, referente cursos de artes cênica, da Universidade Federal do Acre.

## **3. CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO**

3.1 O proponente deve:

3.1.1 Os participantes deve ser docente integrante do quadro efetivo do Centro de Educação, Letras e Artes – CELA, no regime dedicação exclusiva – DE, com carga-horária de 40h semanais.

3.1.2 O proponente deve estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas, concernente às passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (PAEC), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: [https://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos/login/](https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/)

3.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para pós-graduação no ano de 2023 (mestrado, doutorado ou Pós-Doutorado) ou cedido para outros órgãos da administração pública, Municipal, estadual ou Federal.

3.2 A ação deve:

3.2.1 Abranger proposta na área de artes cênicas.

3.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes discentes serão oriundos dos diversos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre-UFAC;

3.3 Todas as ações de extensão deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa IFES, devidamente aprovados, nas instâncias competentes ou Centro Acadêmico.

3.4 O Coordenador do Projeto deverá apresentar produtos no decorrer do ano e ao término do Projeto podendo ser na UFAC ou nas Escolas Estaduais e municipais de Rio Branco ou em outros Municípios do Estado do Acre.

3.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

3.5 Os participantes do evento que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas neste edital, terão suas inscrições indeferidos, por não atender o presente edital.

#### **4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

4.1 O proponente, ao submeter seu projeto de extensão, estará automaticamente asseverando que está de acordo com os termos e condições estabelecidos no neste edital, bem com as normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

4.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de Projetos.

4.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após eles serem encaminhados pela PAEC.

4.4 Após a publicação do resultado, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da UFAC (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

#### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

5.1 As propostas que forem selecionadas, concernente a este edital, serão custeadas com recursos financeiros, a serem definidos pela UFAC, obedecendo ao limite máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil), relativo a 20 (vinte) bolsas de extensão, que serão distribuídas somente para o Campus Rio Branco, referente aos projetos selecionados.

5.2 Os recursos referentes a este edital, serão destinados apenas para pagamento de auxílio financeiro, para os discentes participantes dos Projetos contemplados, não podendo sua destinação atender outra demanda.

5.2.1 Auxílio Financeiro, bolsa de extensão, para os discentes de graduação ou pós-graduação da UFAC, deve observar-se:

5.2.2 O período de vigência das bolsas serão de 5 (cinco) meses, a contar da data de homologação, de acordo com o Projeto apresentado, perfazendo um total máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil), para o Campus Rio Branco.

5.2.3 A bolsa de extensão, para cada participante, será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), e poderá ser concedida, no máximo, até o término do Projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)

da UFAC. Neste caso, as propostas devem indicar, no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 31 de dezembro de 2023, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

5.2.4 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto, respeitando o limite orçamentário de cada Modalidade, com apoio da PROEX, através da DACIC.

5.2.5 O bolsista da lista de espera, que ingressar após a data de início do Projeto, receberá pelo período proporcional, à vigência total da bolsa.

5.2.7 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na PAEC, encaminhado para o(a) coordenador(a) do Projeto, que deverá enviar para a PROEX, em conformidade com os prazos indicados na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura - **PAEC**.

5.2.8 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária.

5.2.9 O bolsista que não enviar o relatório mensal, via PAEC (Plataforma de Ações de Extensão e Cultura), terá o pagamento da bolsa, dentro do mês, suspensa. Vale salientar que não haverá pagamento de bolsa retroativo. Informa-se, ainda, que pagamentos indevidos de bolsas, acarretarão devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2.10 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela PROEX.

5.2.11 A exclusão/substituição de bolsistas, nas ações de extensão, em andamento, poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) Coordenador(a) do Projeto, indicando o dia exato da alteração, acompanhada de toda documentação necessária, para que possa incluir novo bolsista no projeto

5.2.12 Os bolsistas que vierem a ser inseridos nos Projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) Coordenador(a).

## **6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

6.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Ação, supervisionada e apoiada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proex.

6.1.1 Os bolsistas selecionados deverão se cadastrar na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura-**PAEC**, em seguida o(a) Coordenador(a) deve referendar seu cadastro. O (a) bolsista deve confirmar o Termo de Compromisso com antecedência de 10 (dez) dias do início da execução da ação.

6.2 O processo de seleção deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail [dacic.proex@ufac.br](mailto:dacic.proex@ufac.br), no formato PDF, com a devida assinatura do(a) Coordenador(a) do Projeto, para fins de publicação no site da Universidade Federal do Acre-Ufac.

6.4 No processo de seleção dos bolsistas, os(as) Coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, comprovando isto através

do Termo de Compromisso disponibilizado na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura - Paec;

6.5 O(a) Coordenador(a) do Projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas deve ser submetida à DACIC/PROEX, em aceitação, a este edital, e será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

7.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017, que confirma as normas, procedimentos e critérios que regulamentam às atividades de Extensão e Cultura na Ufac.

7.2 A avaliação das propostas apresentadas dar-se-á por duas etapas: Análises Técnica dos Projetos e Mérito.

7.2.1 Análise Técnica (eliminatória), em que será verificada as informações acerca de possíveis pendências relativas ao ano de 2022, de acordo com o Quadro 1, anexo, Critérios e Pontuação para Análise Técnica.

### QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital, sobretudo no que diz respeito às	( )	( )

modalidades?		
O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	( )	( )
Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	( )	( )

7.2.2 A Análise de Mérito (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 2 - Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento.

## QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)			
Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	<b>Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	1,0
2	<b>Justificativa da proposta</b> Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	<b>Impactos esperados</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
4	<b>Clareza de objetivos e metas</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	<b>Envolvimento de discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	<b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b> Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	<b>Orçamento</b> Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0
8	<b>Número de apresentações teatrais em projetos de extensão nos últimos 3 anos.</b> Quantidade Pontuação De 1 a 3 - 01 De 4 a 6 - 02 7 ou mais - 03	0 a 3	2,0
9	<b>Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste Edital</b> Quantidade Pontuação 1 a 3 - 01 4 a 5 - 02 6 ou mais - 03	0 a 3	2,0

<b>Titulação do coordenador</b>			
	Titulação	Pontuação	
10	Doutor - 03 Mestre - 02 Especialista-01		0 a 3 0,5

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto nos itens 8, 9 e 10):

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.3 A pontuação final da proposta será resultado da soma das notas atribuídas pelo CME, multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a.p)$ , em que: P= pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p=peso do quesito.

7.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:(1) Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste edital; (2) Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade; (3) Impactos esperados.

7.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

7.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 O resultado da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, será divulgado na página eletrônica da UFAC, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br), conforme prazos e divulgação previstos no presente edital.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Plataforma de Ações de Extensão e Cultura - PAEC. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

## 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex.	19 de junho de 2023
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	30 de junho de 2023
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de	03 a 10 de julho de 2023
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	10 a 20 de julho de 2023
Divulgação do resultado provisório.	21 de julho de 2023
Apresentação dos recursos.	22 a 26 de julho de 2023
Divulgação do resultado definitivo.	28 de julho de 2023
Seleção dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Até 16 de agosto de 2023.
Aceitação Termo de Compromisso	Até 18 de agosto de 2023

## 11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 Os Projetos contemplados com recursos deste edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

11.1.1 Participação obrigatória, com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação artística) sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, no VII Seminário Internacional de Extensão Universitária (SIEU), realizado anualmente pela PROEX.

11.1.2 Os Coordenadores devem elaborar cronograma de trabalho com apresentações durante toda a vigência do edital com os meses e locais, datas festivas (Natal e outras datas comemorativas). Especificando as atividades internas na Ufac e na comunidade externa no centro da cidade de Rio Branco, praças, escolas e auditórios.

11.1.3 Participar, obrigatoriamente, com apresentações artísticas nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex, respeitando o limite da carga horária de cada projeto.

11.1.4 Acompanhar o desempenho do(a) candidato(a) a bolsista durante o período de execução dos projetos;

11.1.5 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;



11.1.6 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma;

## **12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

12.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este edital, dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público-alvo;
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

12.2 O Relatório Final postado na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura – PAEC, deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

12.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura - Paec.

12.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

12.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A vigência deste edital, terá validade até 31 de dezembro de 2023, dependendo da dotação financeira e orçamentária da instituição patrocinadora.

13.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou parcialmente, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este edital, deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

13.4 Os casos omissos ou não previstos no presente anúncio, serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

13.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente edital, caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) Coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-Ac 19 de junho de 2023.

*Prof. Dr. Francisco Pinheiro de Assis*

Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício.